

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO Nº 2026039492

ARP Nº 007/2026

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, sediada na Rua 22 s/nº - Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Secretária Prof. Ma. Marilaine de Sá Fernandes, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 765.200.051-34, portadora do RG n. 8618413 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 336, de 23 de Janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse em substituição à Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo através do Decreto Municipal nº 335, de 23 de janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, Processo nº 2026039492**, regido pelo Decreto 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios) atendendo as

necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A relação de fornecedores e o preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor

Razão Social: SUPERMERCADO JM LTDA

CNPJ: 35.398.112/0001-27

Endereço: Rua B2, Quadra 05, Lote 18, Parque dos Jatobás, Mineiros, Goiás

CEP: 75.837-643

Telefone: +55 64 99626-8110

E-mail: supermercadojmltda@hotmail.com

Representante Legal

Nome: Jolessandro Nogueira Martins

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	135	Caixa	AÇÚCAR CAIXA COM 400 SACHES DE 5G	União	R\$ 39,02	R\$ 5.267,70
2	500	Pacote	AÇÚCAR PACOTE DE 5 KG	Cristal vale	R\$ 17,65	R\$ 8.825,00
3	1800	Unidade	ÁGUA MINERAL SEM GAS 500 ML (garrafa)	Saboraki	R\$ 1,25	R\$ 2.250,00
4	100	Pacote	BALA MASTIGÁVEL, PACOTE COM 600 G. SABORES SORTIDOS	Erlan	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
5	250	Pacote	BOMBONS DE CHOCOLATE - BOMBOM DE WAFER RECHEADO E COBERTO COM CHOCOLATE. COM PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS. EMBALAGEM DE 01	Lacta	R\$ 63,20	R\$ 15.800,00

			KG			
9	100	Unidade	CHÁ DE MATE, embalagem de 250 gramas	Leão	R\$ 12,89	R\$ 1.289,00
10	150	Pacote	PIRULITO DE FRUTAS SORTIDAS. EMBALAGEM: PACOTE COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS.	Big Big	R\$ 15,90	R\$ 2.385,00

Fornecedor

Razão Social: QUATRO A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 21.334.380/0001-70

Endereço: Rua Tapuirama, Quadra 02, Lote 19, Sala 01, Bairro Cardoso, Aparecida de Goiânia, Goiás

CEP: 74.933-207

Telefone: +55 62 3085-3258

E-mail: quatroacomercio@gmail.com

Representante Legal

Nome: Agmir Estevam de Castro e Audislene Souza Gerolineto

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
6	2000	Pacote	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - PCT 500 G. Café torrado e moído, 100% café, de primeira qualidade, com torra variando de média a escura, próprio para consumo humano, apresentando aroma e sabor característico, equilibrados e agradáveis, com boa intensidade, isento de grãos defeituosos em excesso, impurezas, matérias estranhas ou qualquer tipo de adulteração. o produto deverá apresentar baixo índice de impurezas e umidade adequada, conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente, garantindo rendimento e qualidade na preparação da bebida. Deverá ser acondicionado em embalagem hermeticamente fechada, contendo 500g, resistente, íntegra e sem avarias, com identificação clara de: marca e fabricante; lote; data de fabricação; prazo de validade; informações nutricionais. o produto deve atender às normas da legislação sanitária vigente e possuir certificação de qualidade reconhecida nacionalmente, como selo da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC)	Malaquita	R\$ 18,90	R\$ 37.800,00

		e/ou Laudos Laboratoriais emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou pelo MAPA, que ateste padrão mínimo de pureza e qualidade. A validade mínima deverá ser de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.			
--	--	--	--	--	--

Fornecedor

Razão Social: A.M. - DISTRIBUIDORA E POLPAS DE FRUTAS E FRIOS EIRELI-ME

CNPJ: 07.662.336/0001-69

Endereço: Rua C, nº. 205, Quadra 17, Lote 11-B, Nova Vila, Caldas Novas, Goiás.

CEP: 75.690-000

Telefone: +55 62 3201-1551

E-mail: licitacao@frutcenter.com.br

Representante Legal

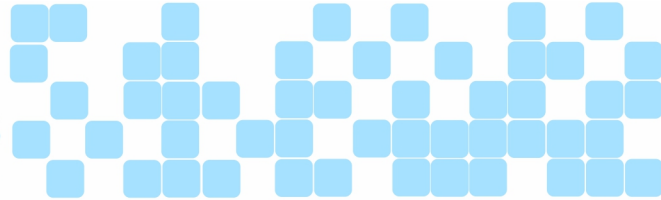
Nome: Ana Lídia Marcelino Campanhã

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
7	200	Unidade	CHÁ DE CANELA em casca, embalagem de 100 gramas	Ariane	R\$ 11,49	R\$ 2.298,00
8	200	Unidade	CHÁ DE ERVA DOCE, embalagem de 100 gramas	JBR	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00

2.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos aos **CONTRATADOS** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, A negativa de adesão tem como fundamento a necessidade de preservação da autonomia administrativa e da adequada gestão dos recursos públicos. A Administração busca assegurar a competitividade e a transparência em seus processos licitatórios, resguardando seus interesses e dos fornecedores, que poderiam ser lesados pela possível sobrecarga gerada sobre a instituição e seus servidores, fazendo com que suas demandas se tornem morosas, e ocorra consideráveis prejuízos no processo de fiscalização da atividade pública.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2026, e serão devidamente informadas quando da efetiva aquisição/contratação, através de nota de empenho / autorização de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

5.1. São obrigações dos licitantes REGISTRADOS, entre outras:

5.1.1. Assinar a ordem de serviço com a FIMES, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

5.1.2. Realizar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;

5.1.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela FIMES, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.4. Efetuar a entrega dos objetos, em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da ata e do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do modelo, procedência e prazo de garantia, no local e data indicado pela **CONTRATANTE**, conforme ordem de fornecimento recebida.

5.1.5. A embalagem deverá garantir a proteção dos materiais durante o transporte e/ou estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e especialmente conforme determinado no instrumento convocatório.

5.1.6. Substituir às suas expensas, após notificação formal, os serviços realizados ou objetos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), ou que apresentem vícios de qualidade ou falhas,

verificadas pela **CONTRATANTE**, na forma do serviço ou no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

5.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.8. A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.1.9. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133/2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei.

5.1.10. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto desta ata, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133/2021.

5.1.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à FIMES aos órgãos participantes e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

5.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração ou a terceiros.

5.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus

empregados, ficando, ainda, a FIMES isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.14. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a FIMES de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

5.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

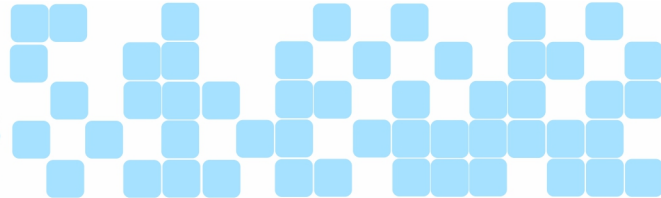
5.1.16. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação do serviço, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;

5.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

5.1.19. Manter endereço, telefones, e-mails e outros meios de comunicação sempre atualizados, devendo comunicar de forma imediata ao **CONTRATANTE** quaisquer mudanças ou alterações feitas nestes.

5.2. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da FIMES, entre outras:

6.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido.

6.1.2. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

6.1.3. Expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer produto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

6.1.4. Examinar o serviço, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a **CONTRATADA** do aceite ou eventual substituição do(s) serviço(s) realizado(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021, a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, as publicações realizadas em desacordo com as obrigações pactuadas;

6.1.6. Notificar a **CONTRATADA** acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

6.1.7. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

6.1.8. Aplicação de sanções ao **CONTRATADO** motivadas pela inexecução total ou parcial da ATA.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Caberá a FIMES promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços, objeto da licitação, deverá obedecer às especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

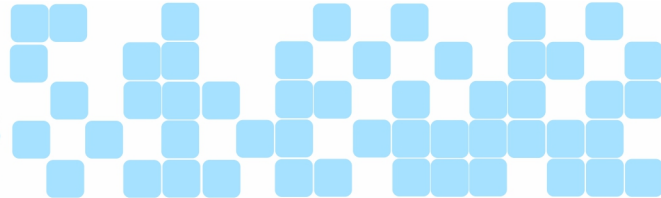
8.1. Os objetos relacionados na cláusula anterior deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta no prazo 10 dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), feita pela **CONTRATANTE**, devendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, de acordo com as quantidades requisitadas, periodicamente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. O objeto deverá ser cumprido de acordo com as especificações e quantidades constantes no Item 2.1, nos endereços abaixo, a depender do estipulado na Ordem de Fornecimento:

• **Campus I – UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros-GO**
Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

10.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico, a Administração, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.5. O Registro de Preços efetuado não obriga a Administração a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO À CONTRATADA

11.1. A FIMES pagará à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal e documentos fiscais.

11.2. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CND'S, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.

11.4. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.

11.5. O pagamento será efetuado através de boleto, ou crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme a legislação aplicável e vigente.

11.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

15.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o servidor responsável pela fiscalização deste instrumento será designado por Decreto ou Portaria, e ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas:

17.1.1. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

17.1.2. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

17.1.3. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

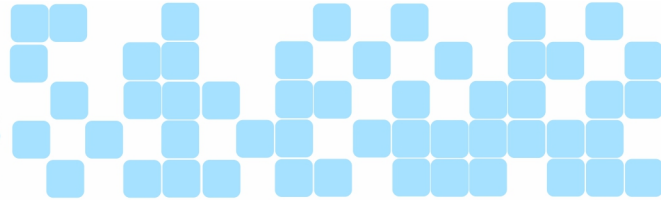
17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

17.3. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.4. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4.** As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, quais sejam:
- 18.4.1.** Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
 - 18.4.2.** Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
 - 18.4.3.** Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
 - 18.4.4.** Publicidade da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
 - 18.4.5.** Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
 - 18.4.6.** Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
 - 18.4.7.** Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
 - 18.4.8.** Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



- 18.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos diretos comprovados mediante sentença judicial transitada em julgado.
- 18.6. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis
- 18.7. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.
- 18.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações, tal obrigação é válida para ambas as partes.
- 18.9. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.10. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, do mesmo modo é a **CONTRATANTE**, tendo que exigir de seus demais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres relativos à proteção de dados, tocando-lhe a devida responsabilidade.
- 18.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.12. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações necessárias para o cumprimento

da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, respeitado o sigilo constitucional o qual está submetida.

18.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo tal obrigação bilateral.

18.14. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, sendo tal obrigação bilateral.

18.15. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

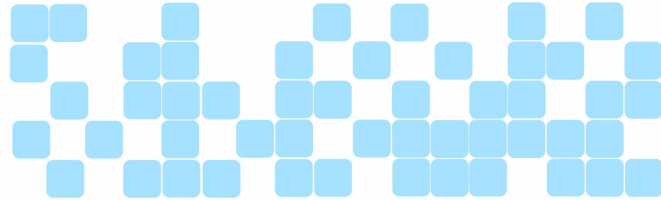
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com as disposições do Edital que rege este certame e as propostas apresentadas pelas **CONTRATADAS**, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

19.2. Os casos omissos serão examinados pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e outras normas federais aplicáveis a licitações e contratos administrativos. Subsidiariamente, serão consideradas também as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação do presente ocorrerá no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, sendo condição indispensável à sua eficácia, nos termos do e prazos do Art. 94, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca do município de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros, 21 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
ÓRGÃO GERENCIADOR

SUPERMERCADO JM LTDA

QUATRO A COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

A.M. - DISTRIBUIDORA E POLPAS
DE FRUTAS E FRIOS EIRELI-ME
REPRESENTANTES LEGAIS DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número **#99GCQe59amYCC5z-pwo3ylyRmTW2mvt** e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://app.okdocs.com.br/verificador>
Assinatura com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/20 e MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

DOCUMENTO



Escaneie para validar

Informações do Documento

NOME: ARP 007.2026

ID ÚNICA: #99GCQe59amYCC5z-pwo3ylyRmTW2mvt

Hash SHA256:

a00a2e1b2f31de8e09b5cd5beedf5dc5877543f913e39017b42cb7c66b2ffc76

Verificação:

<https://app.okdocs.com.br/verificador/#99GCQe59amYCC5z-pwo3ylyRmTW2mvt>

Este documento possui certificação digital e pode ser validado através do QR Code ou link acima

DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Certificado de assinatura gerado em **24/08/2026 - 14:06:36 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

TOTAL DE 3 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE	ASSINOU EM
1. DANIELA PEREIRA DE SOUZA (Testemunha)	21/08/2026 - 09:51:00 (GMT -3:00)
2. Karine Augusta Conceição Coelho (Testemunha)	24/08/2026 - 13:33:45 (GMT -3:00)
3. MARILAINE DE SA FERNANDES (Contratante)	24/08/2026 - 14:06:36 (GMT -3:00)

HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
21/08/2026 - 09:41:45 (GMT -3:00)	NELLIO SILVA RESENDE solicitou as assinaturas.
21/08/2026 - 09:51:00 (GMT -3:00)	DANIELA PEREIRA DE SOUZA assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo email danielasouza@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.55135573532077, -52.55107976848598 e utilizando o IP 191.56.247.33
24/08/2026 - 13:33:45 (GMT -3:00)	Karine Augusta Conceição Coelho assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo email kariinecoelho@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.552239552650907, -52.551285805416704 e utilizando o IP 200.137.224.254
24/08/2026 - 14:06:36 (GMT -3:00)	MARILAINE DE SA FERNANDES assinou no papel de Contratante, autenticando-se pelo email marilaine@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.556850952025588, -52.56144755863539 e utilizando o IP 191.30.207.126

